



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. DILMA DE SOUZA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 071, lote 0074, inscrição nº 070618-4, para o efeito de Imposto Predial, não suferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,60 m (treze metros e sessenta centímetros) de frente para uma servidão que dá acesso à Rua Reno; 13,60 m (treze metros e sessenta centímetros) de fundos, confrontando com Cidi Salema; 11,70 m (onze metros e setenta centímetros) na lateral direita confrontando com Norma Maria Pierre, e 11,70 m (onze metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Risoleta de Carvalho Silva, formando uma área total de 159,12 M² (cento e cin



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

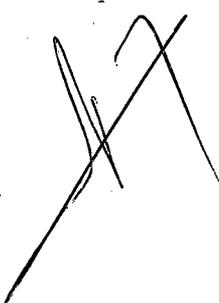
cinquenta e nove metros e doze decímetros quadrados) .

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará na Estado Atual do imóvel, não suferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE ABRIL DE 1.981 .